



**TERMO DE FOMENTO Nº 05/2019-PMJ
COOPERAÇÃO FINANCEIRA E INSTITUCIONAL**

Aos trinta dias do mês de abril de 2019, celebram entre si, TERMO DE FOMENTO MUNICIPAL DE JOAÇABA (SC), por meio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES – CME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiz Specht, nº 203– Cruzeiro do Sul, inscrito no CNPJ sob o Nº 21.672.486/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIOCLESIO RAGNINI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**

e a **ASSOCIAÇÃO JOAÇABENSE DE VOLEIBOL - AJOV**, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.823.720/0001-10, com sede administrativa à Rua Almirante Barroso, Nº 152, Joaçaba(SC), neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VANDERLEI ANTONIO SEMIONE**, residente e domiciliado, na cidade de Joaçaba (SC), portador do CPF nº 657.674.209-63 e C.I. nº 1.886.479 doravante denominado **FOMENTADO** que ajustam-se mediante as seguintes Cláusulas e condições e em atendimento à Lei nº 4.320/64, Lei nº 13.019/14, Lei Municipal Nº 4.555 de 19 de dezembro de 2014, obedecendo a Instrução Normativa TCE/SC-14/2012 e Instrução Normativa da Coordenadoria do Controle Interno de Joaçaba 01/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Termo de Fomento visa estabelecer bases em regime de mutua cooperação com entidades de prática desportiva, para promover o repasse de recursos financeiros e ou humanos (art. 2º da Lei Mun. 4.555/14) destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, a ser executado pelo FOMENTADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESPESAS VALOR

I – O MUNICÍPIO efetuará o repasse financeiro no valor de **R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais), divididos em 03 parcelas** de acordo com o Cronograma de Desembolso do CME do exercício em curso, previstas para o exercício de 2019.

*Primeira parcela a partir de 30 de abril de 2019, no valor de R\$14.500,00

*Segunda parcela no dia 10 de julho de 2019, no valor de R\$14.500,00

*Terceira parcela no dia 10 de outubro de 2019, no valor de R\$14.500,00

II – O FOMENTADO empregará através de documentação fiscal e conta bancária diversa, a aplicação efetiva com recursos próprios da entidade da contrapartida de no mínimo 20% do total do projeto apresentado (valor total constante no Plano de Trabalho - art. 11, § 2º da Lei Municipal 4.555 de 19 de dezembro de 2014).

PROFESSOR CEDIDO

Parágrafo único – O valor total deste Termo de Fomento compreendendo repasse financeiro e cessão de profissional de educação física é do total de **R\$ 73.279,04 (setenta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**.



Parágrafo primeiro: Os profissionais cedidos pela Coordenadoria de Esportes Municipal às associações esportivas via fomento deverão protocolar junto a Coordenadoria Municipal de Esportes trimestralmente relatório das atividades desenvolvidas pelos mesmos na entidade.

Parágrafo segundo: Os profissionais cedidos pela Coordenadoria de Esportes Municipal às associações esportivas via fomento deverão retornar a CME impreterivelmente no primeiro dia útil após a finalização do contrato, ou seja, primeiro dia útil após a data de 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo Terceiro: O controle da jornada de trabalho do profissional cedido será realizado pela própria entidade, apresentando conjuntamente a prestação de contas, espelho do ponto assinado pelo presidente da entidade comprovando que o profissional cumpriu sua jornada.

a) O não cumprimento da jornada de trabalho ou o previamente pactuado através do projeto ou termo de fomento importará em término da cedência do profissional e a repactuação do fomento.

Parágrafo quarto: As turmas ministradas pelos profissionais cedidos deverão ser desenvolvidas impreterivelmente em horários de segunda à sexta-feira e com início a partir das 07h:30min e jamais ultrapassarem às 21 horas.

Parágrafo quinto: A Coordenadoria Municipal de Esportes poderá solicitar o retorno do profissional cedido a qualquer momento, através de solicitação prévia de três dias para o planejamento, organização e/ou execução de eventos/competições promovidos pela Prefeitura Municipal ou pela Coordenadoria Municipal de Esportes.

DESPESAS

III – As despesas provenientes da execução deste Fomento serão custeadas por conta:

Órgão: 12 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - Unidade Orçamentária: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Proj./Atividade: 2.128 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS.

Dotação Orçamentaria: 213 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0000 Transferências à Instituições privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FOMENTADO

I – Receber os recursos financeiros de que trata este termo, movimentá-lo em instituição financeira oficial, em conta corrente específica e vinculada ao presente termo, promovendo a fiel aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente na consecução do objetivo aqui estabelecido, em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo de Fomento;

II – Movimentar os recursos por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário, sendo admitida a movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor apenas em caráter de exceção, devendo essa circunstância ser devidamente justificada na prestação de contas.

III – Comunicar, prévia e imediatamente o Município de Joaçaba, qualquer alteração havida, inerente ao presente instrumento, sendo imprescindível a aprovação do MUNICÍPIO em relação à alteração.

IV – Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, conforme legislação vigente e cláusula quarta deste convênio;

V – A prestação de contas deverá ser apresentada até as seguintes datas:

Primeira parcela: 28 de junho de 2019;

Segunda parcela: 10 de setembro de 2019;

Terceira parcela: 10 de dezembro de 2019.



VI – A entidade deverá apresentar a lista de presença dos treinamentos e fichas cadastrais, contendo obrigatoriamente: horário, local, data, foto, nome, número de RG ou CPF, telefone, responsável e endereço, deverá ocorrer até a prestação de contas da primeira parcela do fomento 28/06/2019. Caso isto não ocorra, não será liberada a parcela subsequente.

VII – Devolver e/ou aplicar os recursos e rendimento da aplicação financeira no desenvolvimento da parceria;

VIII - Responder a diligências decorrentes do processo de prestação de contas, quando ocorrer;

IX – Manter atualizado seu cadastro junto ao MUNICÍPIO, comunicando eventuais alterações de endereço e/ou de seus representantes legais;

X – Restituir ao MUNICÍPIO eventual saldo de recursos não aplicados no objeto de repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras e/ou contrapartida;

XI - Identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas.

XII - As aquisições e as contratações realizadas pelas entidades devem obrigatoriamente atender aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade, devendo ter por referência os orçamentos apresentados juntamente com o Plano de Trabalho quando da solicitação dos recursos, observando o regulamento de compras e contratações apresentado;

XIII - Se apresentarem e participar de reuniões convocadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes, mediante convocação via termo formal em até 3 dias úteis do conhecimento com intuito de:

a) Prestar esclarecimentos gerais;

b) Avaliar a meta;

c) Realizar planejamento;

d) Tratar de qualquer outro assunto elencado como pertinente pela Coordenadoria Municipal de Esportes;

XIV- Ao receber solicitação para apresentação de relatórios, documentos, ou justificativas de qualquer natureza a entidade deve impreterivelmente protocolar junto da Coordenadoria Municipal de Esportes tal documentação em no máximo 04 dias úteis a partir de sua ciência.

XV - TODAS as entidades comunicadas com 05 dias úteis de antecedência ficará obrigada a participar de eventos municipais realizados dentro do ano de vigência da parceria de fomento, destinados à população em geral, promovidos pela Coordenadoria Municipal de Esportes através de atividades pré estabelecidas pela municipalidade via comunicado oficial, com intuito de promover a divulgação da modalidade e auxiliar no bem social da população em geral. Exemplo de eventos: tardes de lazer, eventos esportivos, aberturas de eventos esportivos etc.

XVI - TODAS as entidades comunicadas com antecedência de 30 dias corridos pela Coordenadoria Municipal de Esportes ficará obrigada a participar de qualquer tipo de evento, dentro de sua modalidade, esportivo municipal, regional, estadual, nacional ou internacional dentro do ano de vigência da parceria de fomento representando o Município de Joaçaba.

XVII – TODAS as entidades contempladas devem utilizar em seus uniformes de treinamento, passeio, jogo e de impressos, a logomarca oficial do Município de Joaçaba na parte frontal dos mencionados com a identificação da Coordenadoria Municipal de Esportes nos tamanhos mínimos de 11cm de altura por 9cm de largura.

XVIII - DIVULGAR as atividades esportivas, competições, entrevistas e ações da respectiva Associação mencionando obrigatoriamente o nome do Município de Joaçaba e da Coordenadoria Municipal de Esportes como parceiro e apoiador, deverá divulgar, em seu sítio na internet e redes sociais, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, deverá confeccionar um banner com logo e alusão à Coordenadoria Municipal de Esportes de no mínimo de tamanho de 90cm de largura por 110cm de altura e deixa-lo exposto em seus locais de treinamento e jogos;

XIX – Quando convocado ceder profissionais e coordenar juntamente com a equipe técnica do Município, o desenvolvimento das modalidades esportivas nas competições por ele promovida (JESC, OLIEJHO, JIBS, campeonatos municipais etc.), também auxiliando na arbitragem e na cedência dos equipamentos e montagem da estrutura da respectiva modalidade, bem como em eventos promovidos e apoiados pela Administração Municipal.

XX – Fica para o FOMENTADO a obrigatoriedade de emitir relatório trimestral de avaliação do profissional cedido pela Coordenadoria Municipal de Esportes e protocolar junto da CME, o documento deve ser assinado exclusivamente pelo presidente da FOMENTADA.



XXI - Representar o Município do Joaçaba em todas as competições oficiais promovidas pelo Governo do Estado através da FESPORTE (Fundação Catarinense de Esporte) e Eventos Regionais, Estaduais e Nacionais;

XXII - Fica o FOMENTADO obrigado a comunicar a Coordenadoria Municipal de Esportes, caso detenha atleta com vínculo profissional ou que se torne profissional ao longo do fomento.

XXIII - O FOMENTADO deverá cumprir os encargos previstos no Plano de Trabalho, sendo que em caso de descumprimento será observado o disposto no art. 9º da Lei 4555/2014.

XXIV - O FOMENTADO fica responsável em coordenar as turmas ministradas pelos profissionais cedidos, onde as mesmas devem ser desenvolvidas impreterivelmente em horários de segunda à sexta feiras e com início a partir das 07:30h (sete) horas e 30 (trinta) minutos e jamais ultrapassarem as 21 (vinte e uma) horas.

DO MUNICÍPIO

I - Efetuar o repasse financeiro no valor estabelecido neste convênio, destinados ao pagamento de despesas conforme Plano de Trabalho;

II - Publicar extrato resumido do Convênio;

III - Acompanhar e fiscalizar a concessão, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, emitindo o parecer a cada prestação de contas.

IV - Atender as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento.

V - Proceder à cessão em favor da entidade o servidor **CÉSAR LUIZ JUNQUEIRA DE CARVALHO** na carga horária de **20 horas**, em conformidade com Plano de Trabalho, parte integrante deste Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Fomento deve ser encaminhada ao Poder Executivo e elaborada em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade de auditoria legais e vigentes, no prazo de 30 dias do recebimento de cada parcela, de forma individualizada.

Para prestar contas o FOMENTADO deverá encaminhar ao MUNICÍPIO:

I - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

II - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;

III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;

VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

VII - Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII - Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução. O relatório deve apresentar, se for o caso, de forma detalhada as horas técnicas



de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha;

X – Emissão do parecer técnico fundamentado pelo conselho fiscal, acerca da aplicação do recurso recebido pela entidade, em conformidade com art. 47 e seguintes da Instrução Normativa 14 do TCE-SC;

XI – Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos, os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo do FOMENTADO, considerando que o FOMENTADO deverá utilizar conta bancária em conta corrente diversa a prestação de contas dos recursos concedidos.

XII - As aquisições e as contratações realizadas pelas entidades devem obrigatoriamente atender aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade, devendo ter por referência os orçamentos apresentados juntamente com o Plano de Trabalho quando da solicitação dos recursos, observando o regulamento de compras;

XIII - Atender as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento, inclusive no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

XIV – Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais do FOMENTADO para o desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas de acordo como Plano de Trabalho.

XVI - Para cada competição que a entidade participar deverá ser encaminhado, juntamente com as prestações de contas, os comprovantes de participação, constando local e data ocorrida e fotos da equipe participante.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO FOMENTADO

I - Fica indicado o dirigente Sr. **VANDERLEI ANTONIO SEMIONE** que se responsabiliza de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

DO MUNICÍPIO

I – O acompanhamento da execução física do objeto será realizada pelo MUNICÍPIO, mediante fiscalização mensal;

II – A fiscalização do Termo de Fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 9º da Lei 4555/14.

III – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir relatórios mensais a cada prestação de contas, e a realização de visitas de acompanhamento, devendo especificar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os quais ficarão anexos ao processo de prestação de contas, sendo que, em caso de descumprimento das obrigações apresentados no Plano de Trabalho, será observado o disposto no art. 9º § 5º, da Lei 4555/14.

CLAUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO

Fica proibido o repasse dos recursos recebidos para outras entidades de direito publico ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do MUNICÍPIO.

CLAUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE

I - O FOMENTADO não incorporará ao seu patrimônio os bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto.



II – O MUNICÍPIO terá direito dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver.

III – Os bens remanescentes poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente Fomento é até 31 de Dezembro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO FOMENTADO

I - Não havendo aplicação correta, na forma ajustada, dos recursos transferidos, a constatação de irregularidades insanáveis no processo de prestação de contas, ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, será lançada a responsabilidade do FOMENTADO, restituição do valor total do Fomento ou da respectiva parcela incluída a contrapartida, bem como dos rendimentos da aplicação financeira, acrescida da variação do índice do INPC e, também acrescido de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano;

II - Até a regularização da prestação de contas pendente, fica obstada a liberação das parcelas subsequentes.

III – Em caso de não cumprimento satisfatório das obrigações previstas no Plano de Trabalho serão aplicadas cumulativamente as penalidades previstas no art. 9º § 5º da Lei 4555/14.

DO MUNICÍPIO

I - Ocorrendo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente do MUNICÍPIO, sob pena de responsabilidade solidária, instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – Instrução Normativa 13/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Fomento poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou não cumprimento das cláusulas e condições nele estipuladas ou denunciado por qualquer dos signatários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC) para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Fomento, esgotadas as vias administrativas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo de Fomento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.



Joaçaba-SC, 30 de abril de 2019.

DIOCLESIO RAGNINI
Prefeito Municipal

VANDERLEI ANTONIO SEMIONE
Presidente da AJOV

TESTEMUNHAS:

1. Mariana Beloto Moura

Deivid Bento Morais

2. Assessor de Esportes
Coordenadoria Mún. de Esportes
Joaçaba CREF/SC 22281



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES

TERMO DE CIÊNCIA DO PROFISSIONAL CEDIDO
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

000158

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.380/0001-99, por meio da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES – CME**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luiz Specht, 203 – Cruzeiro do Sul, inscrito no CNPJ sob o Nº 21.672.486/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIOCLESIO RAGNINI** e **CÉSAR LUIZ JUNQUEIRA DE CARVALHO**, servidor público matrícula nº 2019 CPF 015.761.188-43, professor de Educação Física, com carga de 20 horas semanais, acordam a sua cessão à Associação Joaçabense de Voleibol - AJOV a partir da data 25/04/2019, até a data 31/12/2019, via Fomento. O referido funcionário César Junqueira de Carvalho e AJOV ficam cientes da obrigatoriedade do controle da jornada de trabalho do mesmo, que será realizado pela própria entidade, apresentando conjuntamente a prestação de contas, espelho do ponto assinado pelo presidente da entidade comprovando que o profissional cumpriu sua jornada.

O não cumprimento da jornada de trabalho ou o previamente pactuado através do projeto ou termo de fomento importará em término da cedência do profissional e a repactuação do fomento.

Fica determinado o retorno imediato à CME do profissional cedido no primeiro dia útil após a finalização do contrato, ou seja primeiro dia útil após a data de 31 de dezembro 2019.

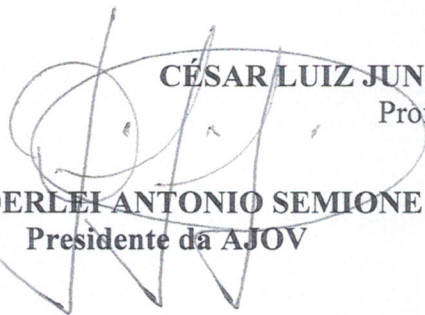
Fica ciente que suas atividades deverão ser exclusivamente atividades de treinamentos e competições, as quais devem ser executadas exclusivamente no período de segunda a sexta feira, entre 07h30min e jamais ultrapassarem às 21 horas.

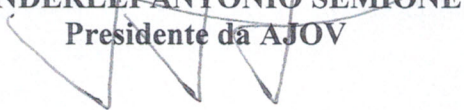
Fica determinado que qualquer atividade fora dos termos acima descritos devem ser previamente protocolado uma solicitação na CME solicitando sua legalidade e aguardar o parecer de resposta para se desenvolver tais atividades solicitadas.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Joaçaba-SC, 30 de abril de 2019.


DIOCLESIO RAGNINI
Prefeito Municipal


CÉSAR LUIZ JUNQUEIRA DE CARVALHO
Profissional Cedido


VANDERLEI ANTONIO SEMIÖNE
Presidente da AJOV